

### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 024/2011

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Letras, Modalidade: Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas, a vigorar a partir do ano letivo de 2012.

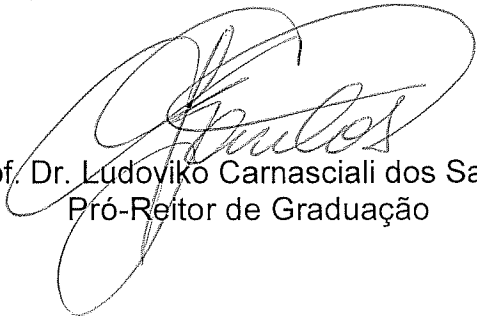
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 31020, de 13/10/2011;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de outubro de 2011, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Letras, Modalidade: Bacharelado, Habilitação: Língua e Cultura Francesas, constante das folhas 02 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 18 DE OUTUBRO de 2011.



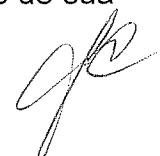
Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-Reitor de Graduação

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**EM LETRAS MODALIDADE BACHARELADO**  
**HABILITAÇÃO: LÍNGUA E CULTURA FRANCESAS**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E OBJETIVO**

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso de Letras – TCC – é um trabalho de natureza acadêmico-científica elaborado individualmente pelo estudante concluinte do Curso de Graduação em Letras, modalidade: Bacharelado, habilitação: Língua e Cultura Francesas, e desenvolvido sob a forma de monografia.
- Art. 2º As disciplinas às quais o TCC está vinculado, bem como as suas cargas horárias, são aquelas previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O TCC em Letras tem os seguintes objetivos:
- I - capacitar o estudante para a elaboração de trabalhos científicos nas diferentes linhas de pesquisa do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
  - II - levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso, de forma crítica e reflexiva;
  - III - propiciar ao estudante contato com a atividade investigativa, auxiliando-o em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação de problemas, localização de referenciais bibliográficos, escolha de métodos de análise, formulação da pesquisa, apresentação final do trabalho nas formas oral e escrita;
  - IV - propiciar ao estudante um momento de reflexão crítica sobre a realidade sociocultural e linguística em países de língua francesa e em relação ao contexto brasileiro, de modo a identificar problemas e propor soluções;
  - V - preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.



## CAPÍTULO II

### NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

- Art. 4º A elaboração da monografia deverá seguir as normas da ABNT e versar sobre um tema relacionado à língua francesa, à literatura francesa ou de expressão francesa ou aos estudos tradutológicos em francês.
- Art. 5º A monografia deverá ser escrita em língua portuguesa ou em língua francesa.
- Art. 6º A monografia deverá ser elaborada individualmente pelo estudante, com a orientação de um docente da Área de Francês do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade.
- § 1º Serão considerados potenciais orientadores todos os docentes efetivos e colaboradores da Área de Francês do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.
- § 2º A participação de um Co-Orientador, professor da própria Universidade Estadual de Londrina, será permitida quando:
- I - o estudante apresentar, por escrito, ao Coordenador de TCC, justificativa da necessidade de participação do Co-Orientador;
  - II - tal pedido for aprovado pelo Coordenador de TCC e pelo Professor Orientador;
  - III - a participação de um Co-Orientador não acarreta ônus à Universidade.
- § 3º A mudança de Professor Orientador será permitida quando:
- I - o Professor Orientador e/ou o estudante não cumprirem suas atribuições;
  - II - o encaminhamento da pesquisa exigir alteração de tema e este for incompatível com a área de atuação do Professor Orientador;
  - III - a solicitação for encaminhada por escrito dentro do prazo previsto no Calendário de TCC.
- Art. 7º O prazo para realização da monografia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que tal prorrogação seja devidamente justificada pelo estudante e aprovada pelo Professor Orientador e pelo

Coordenador de TCC, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário oficial da Universidade Estadual de Londrina.

### CAPÍTULO III

#### PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 8º O desenvolvimento das atividades deverá seguir o Calendário de TCC.
- Art. 9º O estudante matriculado na disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I deverá procurar o Coordenador de TCC para definir a orientação até o final do primeiro bimestre do ano letivo.
- Parágrafo único. Após definição da orientação, o estudante deverá preencher uma "Ficha de Inscrição no TCC", que será encaminhada à secretaria do Colegiado do Curso, devidamente assinada pelo Professor Orientador.
- Art. 10. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:
- I - elaboração de um projeto de monografia, apresentado à disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I, do qual constarão:
    - a) área de pesquisa;
    - b) tema de pesquisa;
    - c) objetivos;
    - d) justificativa;
    - e) referencial teórico;
    - f) metodologia;
    - g) cronograma;
    - h) bibliografia;
  - II - elaboração de monografia;
  - III - defesa de monografia.



## CAPÍTULO IV

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do projeto de monografia é de responsabilidade do Professor Orientador e deverá ser feita bimestralmente enquanto o estudante estiver cursando a disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 12. A monografia deverá ser avaliada por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes da Instituição, sendo um deles, obrigatoriamente, o Professor Orientador.

Art. 13. O presidente da Banca deverá ser o Professor Orientador.

Art. 14. A nota final de cada estudante na disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II será obtida pela soma de 3 (três) notas e divisão por peso 4 (quatro), conforme segue:

- I - nota de apresentação: média das notas da apresentação e arguição dadas pelos 3 (três) membros da Banca, com peso 1 (um);
- II - nota de orientação: média das avaliações feitas pelo Professor Orientador do TCC, com peso 1 (um);
- III - nota da monografia: média das notas da monografia dadas pelos 2 (dois) membros convidados da Banca Examinadora, com peso 2 (dois).

Parágrafo único. A soma das 3 (três) notas, dividida por 4 (quatro), corresponderá à média final obtida pelo TCC.

Art. 15. A nota mínima para aprovação do TCC é 6,0 (seis).

§ 1º Para determinar a nota do trabalho monográfico, a Banca Examinadora analisará a pertinência e o interesse do tema, a fundamentação teórica, a metodologia adotada, a organização do texto e a qualidade de sua execução.

§ 2º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante, a Banca Examinadora atribuirá nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação.



Art. 16. A Banca Examinadora poderá estabelecer como requisito para aprovação a re-elaboração da monografia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da defesa.

Parágrafo único. A monografia re-elaborada será avaliada pelo Professor Orientador até o fechamento da pauta e sua nota substituirá as notas atribuídas à monografia pelos membros convidados da Banca Examinadora, tendo peso 2 (dois).

Art. 17. A avaliação da monografia será documentada em ata elaborada pelo presidente da Banca Examinadora, na qual deverão constar as notas que cada examinador atribuiu ao estudante, com as respectivas assinaturas.

Art. 18. É de responsabilidade do estudante fornecer 3 (três) cópias da monografia ao Coordenador do TCC.

Parágrafo único. O depósito das cópias da monografia deverá ser realizado na secretaria do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas até a data estipulada no Calendário de TCC.

Art. 19. Não serão aceitos os depósitos de exemplares fora do prazo, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Colegiado do Curso para análise e aprovação.

Parágrafo único. São consideradas excepcionais as circunstâncias que impedem, contra a vontade do estudante, e de modo imprevisível, o cumprimento de suas obrigações conforme os prazos previamente fixados, e estão sujeitas ao julgamento do Coordenador de TCC em conjunto com o Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 20. Compete ao Professor Orientador da monografia:

- I - orientar o estudante com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;



- III - orientar o estudante, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho científico, em suas várias etapas;
  - IV - informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
  - V - avaliar o desempenho do estudante bimestralmente quando este estiver cursando as disciplinas Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II e informar as notas obtidas ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de TCC;
  - VI - encaminhar ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, o nome dos componentes da Banca Examinadora;
  - VII - presidir a Banca Examinadora da monografia por ele orientada;
  - VIII - informar o Coordenador de TCC sobre os problemas, as dificuldades e as dúvidas relativos ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências, considerando as normas estabelecidas no Artigo 6º deste Regulamento.
  - IX - auxiliar o Coordenador de TCC na elaboração, e eventuais reformulações, do Regulamento e do Calendário de TCC.
- Art. 21. O Professor Orientador deverá ser preferencialmente docente efetivo da Universidade, integrante da Área de Francês do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao Professor Orientador deverá seguir as normas da Universidade quanto à atribuição de atividades docentes.

## CAPÍTULO VI

### DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 22. Compete ao estudante:

- I - cumprir as normas contidas neste Regulamento;
- II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador;
- III - procurar o Coordenador de TCC no primeiro bimestre do ano letivo em que estiver matriculado na disciplina Orientação de Trabalho de

Conclusão de Curso I, para definir a área e o Professor Orientador da monografia;

IV - defender publicamente o trabalho desenvolvido.

Art. 23. São direitos do estudante:

I - ter um Professor Orientador, indicado na forma prevista neste Regulamento;

II - definir, em conjunto com o Professor Orientador, o planejamento e o cronograma de atividades relativas ao TCC, de acordo com as linhas de pesquisa dos docentes da Área de Francês do Departamento;

III - ser informado sobre as normas e a regulamentação próprias do TCC;

IV - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Professor Orientador, quando necessário e seguindo as normas estipuladas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TCC

Art. 24. A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes da Área de Francês, preferencialmente efetivos em regime de tempo integral.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCC serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado do Curso;

Art. 25. Compete ao Coordenador de TCC:

I - articular-se com o Colegiado do Curso e Chefia do Departamento para compatibilização de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;





- II - elaborar, em conjunto com os Professores Orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado do Curso para parecer;
- III - elaborar, juntamente com os Professores Orientadores, o Calendário de TCC do curso;
- IV - definir, junto aos professores do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, as quotas individuais de orientação;
- V - estabelecer, no início do período letivo, o Calendário das Atividades de TCC, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso;
- VI - orientar os estudantes na escolha dos Professores Orientadores, divulgando as linhas de pesquisa dos docentes que compõem o quadro de orientadores do TCC;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - organizar junto à Chefia do Departamento a listagem de estudantes por Professor Orientador e encaminhá-la ao Colegiado para o devido registro;
- IX - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Professores Orientadores, levando em conta eventuais informações fornecidas pelo Colegiado de Curso;
- X - coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XI - zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado do Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 26. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I - substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realize nova escolha;
- II - colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso;



## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Os custos da elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.
- Art. 28. O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pela Coordenação de TCC implicará na reprovação do estudante.
- Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC em conjunto com o Colegiado do Curso.



\*\*\*\*\*